

INFORM SYSTEM - PESQUISAS E SOLUÇÕES INTELIGENTES

Contrato de Prestação de Serviços

CÓDIGO DO CLIENTE

DADOS CADASTRAIS	
1. NOME / RAZÃO SOCIAL	
2. NOME FANTASIA	3. CNPJ/CPF
4. ENDEREÇO	
5. BAIRRO 6. CIDADE	7. UF 8. CEP
6. DDD 7. TELEFONE COMERCIAL* 8. DDD 9. FAX 10	0. DDD 11. TELEFONE RESIDENCIAL 12. DDD 13. CELULAR
14. E-MAIL 15	5. RAMO DE ATIVIDADE (Ex.: Móveis, Calçados, Peças, Etc)
DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) 16. NOME	
17. CPF	
18. NOME	
19. CPF	

Pelo presente, a empresa supra referenciada adere a INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA como contratante dos serviços de uso de Softwares de Soluções Empresariais, Informações cadastrais e Registro de Inadimplentes.

Com a assinatura neste contrato de prestação de serviços, e com a aprovação de todas as cláusulas contratuais, declaro-me vinculado a esta empresa de acordo com as cláusulas contratuais, garantindo a eficiência das soluções e veracidade das informações relatadas neste cadastro acima descrito.

INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 06.866.893/0001-39, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 306, 1º andar, Conj. 11, Ed. Montreal, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80.010-130, doravante denominada CONTRATADA e a empresa referenciada no anverso, denominada USUÁRIA, estabelecem o presente contrato, de acordo com as condições alinhavadas abaixo:

Cláusulas Contratuais

- 1 A CONTRATADA fornecerá à USUÁRIA serviços de uso de Softwares de Soluções Empresariais, Informações cadastrais e Registro de Inadimplentes constantes em seu banco de dados, denominado INFORM SYSTEM, consideradas confidenciais, que as utilizará, exclusivamente, para orientação de suas transações comerciais, e em nenhuma hipótese a CONTRATADA vai assegurar a possível inadimplência dos clientes da USUÁRIA. A USUÁRIA poderá utilizar-se dos serviços através dos meios de acesso disponíveis, previstos na tabela/pacote anexo. Em relação as Pesquisas ser-lhe-ão fornecidos os dados a respeito do consultado, de acordo com o nível de pesquisa escolhida e realizada.
- 2 Ficará sob a responsabilidade da USUÁRIA a escolha da modalidade de Pesquisa(s) a ser(em) efetuada(s), para sua(s) transação(ões) comercial(ais); pois, como se sabe, o sistema disponibilizará várias modalidades de pesquisas conforme tabela, onde cada uma delas fornecerá informações distintas. A CONTRATADA não será responsável caso a USUÁRIA realize pesquisa inadequada a sua necessidade de seguranca.
- 3 Fica ciente à USUÁRIA que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por ausência ou atraso na inclusão ou exclusão de informações restritivas e de cadastro no Banco de Dados, por serem estas inclusões de única e exclusiva responsabilidade de fontes bancárias, usuários do sistema e outros órgãos competentes, pois estas fontes oficiais obedecem prazos e regras de inclusão e exclusão de acordo com a legislação vigente em nosso país. Também não se responsabilizará por eventuais fraudes nos documentos apresentados pelos consumidores da usuária, cabendo a usuária a verificação da autenticidade dos documentos.

- 4 A CONTRATADA compromete-se a manter em funcionamento os sistemas que permitem o acesso as pesquisas e soluções, que serão disponibilizadas 24 h por dia via internet, com índice de disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento), salvo motivos de força maior, decorrente de fenômenos naturais, fornecimento básico de telecomunicações e eletricidade.
- 5 A USUÁRIA poderá informar a CONTRATADA por listagens, formulários ou por meio de inserção eletrônica os nomes de seus clientes devedores que serão incluídos no Banco de Dados como restrição comercial, podendo ser informados como inadimplentes a toda a rede de afiliados da CONTRATADA e convênios com outros Bancos de Dados, ficando com a USUÁRIA a responsabilidade pelas informações inseridas no Banco de Dados Restritivo, e arcando com as perdas e danos a terceiros, e responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de inserção de informações inverídicas. A USUÁRIA fica ciente que não serão inseridos devedores, cujo período do débito seja superior a 5 (cinco) anos, conforme determina o parágrafo 1°, do artigo 43, da lei no 8.078/90, de 11.09.90 (CDC).
- 6 A expedição da CARTA AVISO, comunicando ao negativado a incidência (parágrafo 2° Art. 43, da Lei n° 8.078/90), efetivar-se-á pela USUÁRIA, que assinalará no documento específico. Todavia, a comunicação previa poderá ser feita pela CONTRATADA, debitando-se à sua conta os encargos efetivos, conforme tabela em vigor.
- 7 Saldado o débito, que originou a inserção, a USUÁRIA deverá informar à CONTRATADA, por escrito, e de imediato, tal fato, para que se proceda o cancelamento da restrição.
- 8 A USUÁRIA assume única e integral responsabilidade civil e criminal por danos a terceiros que ocasionar, em decorrência das restrições fornecidas á CONTRATADA e por inserções no Banco de Dados, bem como o sigilo das mesmas, assegurando-se privacidade, quando recebidas como informações.
- 9 A CONTRATADA fornecerá à USUÁRIA serviços de uso de Softwares de Soluções Empresariais, Informações cadastrais e Registro de Inadimplentes, e concede a licença de uso enquanto a USUÁRIA conter vínculo contratual com a CONTRATADA. Os serviços de cobranças denominados BOLETO SYSTEM, CREDIÁRIO SYSTEM e RECUPERE SYSTEM terão como objeto a emissão de boletos para seus consumidores e/ou inadimplentes. Compromete-se a CONTRATADA a realizar os créditos somente dos boletos LIQUIDADOS (pagos na rede bancária) pelos seus consumidores, na conta bancária indicada pela USUÁRIA semanalmente, debitando os seguintes valores: encargos bancários de transferências entre bancos (DOC ou TED), taxa de cobrança (boletos) e Taxa de Administração da CONTRATADA.

Parágrafo 1º - A cobrança dos boletos inadimplentes ocorrerá exclusivamente por conta da USUÁRIA, não sendo responsabilizada a CONTRATADA por quaisquer cobrança ou garantias de pagamento dos boletos emitidos e não pagos pelos consumidores e/ou inadimplentes da USUÁRIA.

Parágrafo 2º - A USUÁRIA se compromete a efetuar os pagamentos de suas mensalidades emitidas pela CONTRATADA rigorosamente em dia, sob pena de suspensão dos depósitos dos créditos dos serviços de cobranças BOLETO SYSTEM, CREDIÁRIO SYSTEM ou RECUPERE SYSTEM até a quitação do(s) boletos(s) em atraso.

- 10 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, promover a suspensão liminar de registros negativos promovidos pela USUÁRIA, quando observada impropriedade ou dúvida, atendendo-se o disposto no Art. 43 parágrafo 3° da Lei n° 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 11 A USUÁRIA efetuará mensalmente o pagamento do Pacote de Soluções, Licenças de Softwares, Taxa de Administração de Soluções denominadas "Boleto / Crediário / Recupere", Pesquisas excedentes utilizadas além dos Pacotes contratados (marcação na tabela em anexo conforme escolha da USUÁRIA), e outros serviços e Soluções, cujos valores são os constantes na tabela em vigor "anexo" assinada pelo responsável da USUÁRIA, que é parte integrante do contrato. As faturas serão apresentadas mensalmente através de boleto bancário com primeiro vencimento dia 30 do mês subsequente á afiliação. Após o vencimento será aplicado multa fixa de 2% e mora de 1% ao mês e multa variável por dia de atraso conforme legislação. Serão reajustados anualmente os Pacote de Soluções, Licenças de Softwares, Pesquisas excedentes, e outros serviços com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Após a data de vencimento da fatura, caso permaneça a USUÁRIA em atraso, o código de acesso ao Uso de Soluções e Pesquisas serão bloqueados automaticamente no 10º (décimo) dia . O desbloqueio do código de acesso acontecerá 48hs após a identificação do pagamento do boleto que deverá ser realizado somente em rede bancária, e não será reconhecido pela CONTRATADA o pagamento por qualquer outra forma.

- 12 No mês de Dezembro os Pacotes de Soluções e Licenças de Softwares serão tarifados em duplicidade, em decorrência do custeio operacional exigido no período, em virtude da necessidade de contratação de mão de obra temporária, expansão de telecomunicações e informática, assegurando a mesma qualidade dos serviços.
- 13 Este contrato passa a vigorar, a partir da presente data, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, pelo simples silêncio das partes.
- 14 O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia por escrito (assinada pelo responsável com carimbo CNPJ da empresa com reconhecimento de firma em cartório, anexado com cópia autenticada dos seguintes documentos: RG e CPF do proprietário ou procurador, contrato social e última alteração, em caso de procurador, anexar a cópia autenticada da procuração com fé pública) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, estando ciente a USUÁRIA que a ultima fatura terá vencimento no mês subseqüente à data do cancelamento efetivado. Caso o cancelamento ocorra dentro do período contratado, arcará o requerente a parte requerida, a criterio de multa contratual, o valor correspondente a 3 (três) mensalidades/pacotes, emitida através de fatura com vencimento para 10 dias após a solicitação, conforme legislação em vigor.
- 15 As partes contratantes elegem o foro de Curitiba como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura da Usuária

INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROITEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA.

Carimbo da Usuária

Av. Marechal Floriano Peixoto, 306 - Cj. 11 - 1º Andar - Conj 11 - Ed. Montreal (Praça Carlos Gomes) Centro - CEP 80010-130 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3207-1700 - home-page: www.informsystem.com.br